



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Protocolado em Palmas
Em 01/11/00

DECRETO nº 2095 /00.

De 01 de Novembro de 2.000.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista o que faculta a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do Processo nº 75451/2000, Parecer nº 2168/2000-AGM., da Douta Advocacia Geral do Município;

considerando a necessidade da prestação dos serviços discriminadas no supradito processo;

considerando o interesse público envolvido na solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

considerando, finalmente o disposto no art. 25, § 1º da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços para o oferecimento de Curso de Licenciatura em Regime Especial para Professores da Rede Municipal de Ensino, de interesse da administração, através da Fundação Universidade do Tocantins, no valor de R\$60,65 (sessenta reais e sessenta e cinco centavos) para cada professor-aluno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALMAS/TO., em 01 de Novembro de 2000.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
Advogado Geral do Município